LEI Nº 1.122

Institui o Programa de Saúde da Família – PSF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Careaçu o Programa de Saúde de Família – PSF, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com execução das seguintes metas;

I - ampliar a cobertura à população;

II - atingir a equidade na atenção à saúde;

III - melhorar a qualidade da atenção à saúde, abordando a promoção, a proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

IV - melhorar o sistema de informação sobre a saúde.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei será executado através de 01(uma) equipe de saúde, fazendo o atendimento na comunidade, no nível de atenção primária e será composta de:

I - 01 (um) médico (da família);

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 01 (um) auxiliar de enfermagem;

IV - 05 (cinco) agentes comunitários de saúde.

§ 1º A equipe de saúde mencionada do artigo deverão prestar 08 (oito) horas diárias de trabalho, em 02 (dois) turnos e ficarão sob a direção do médico que será o coordenador geral, que por sua vez reportará ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde.

§ 2º Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei, fica criados os cargos abaixo-mencionados, podendo os mesmos ser contratados, através de contrato administrativo, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, com as vagas a seguir especificadas:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO

Médico	01	R$2.300,00
Enfermeiro	01	R$1.800,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R$300,00
Agentes Comunitários	05	R$170,00

Art. 3º Para funcionamento do Programa instituído por esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar de recursos constantes em orçamento para esse fim, bem como de transferências e repasses oriundos de órgãos de saúde.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios que se fizerem necessário, quer com a União, quer com o Estado, quer com Universidades Federais, quer com Hospitais e Laboratórios, para implementação do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 23 de dezembro de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal